

PROJETO DE LEI Nº DE 2013

*Altera o art. 212 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (passagens de nível).*

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com alteração no artigo 212, para o seguinte:

*“Art. 212 - Passa a constituir falta gravíssima, punida com multa e perda de 7 pontos na carteira de habilitação:*

*I - deixar de parar o veículo antes de cruzar linha férrea;*

*II - cruzar a passagem em nível (PN) quando um trem em aproximação estiver dentro do campo de visibilidade do local onde o condutor deveria estar parado;*

*III - transpor a PN quando a sinalização estiver alarmada, assim entendido estar a dita sinalização, apresentando um ou mais dos seguintes aspectos:*

*a) os focos luminosos estiverem ligados, emitindo luz na tonalidade vermelha, em funcionamento fixo ou intermitente;*

*b) quando a campainha estiver emitindo sinal sonoro;*

*c) quando a barreira basculante estiver na posição horizontal, ou já tiver iniciado seu movimento no sentido de atingir tal posição;*

*d) a desobediência à sinalização de agente balizador.”*

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

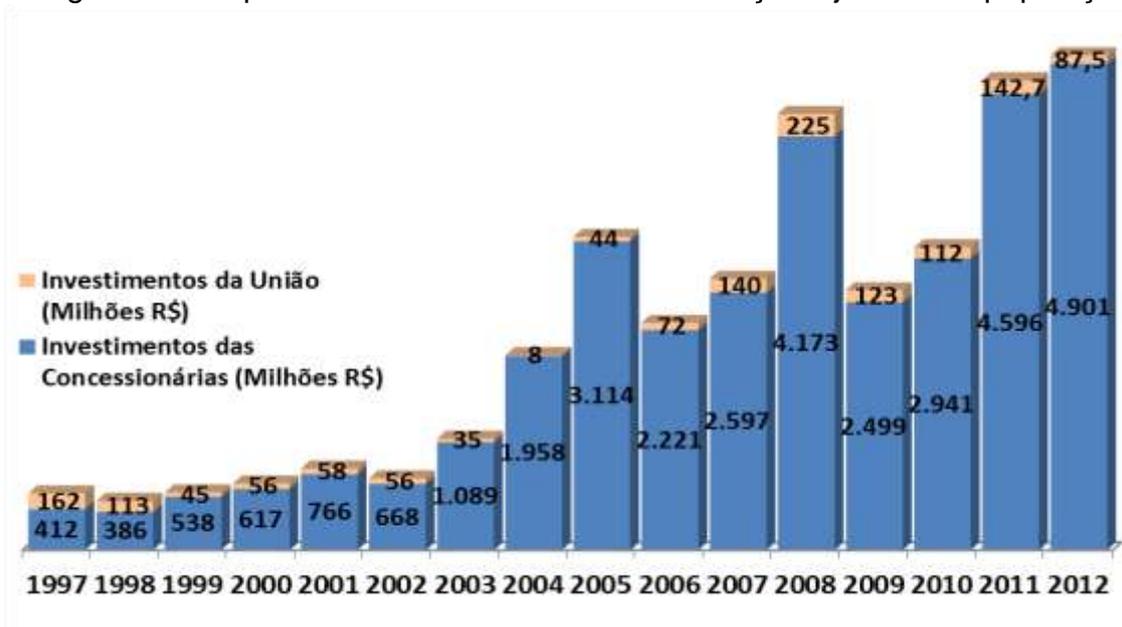
Nos últimos anos as concessionárias vêm buscando de forma positiva a redução do número de ocorrências ferroviárias, com expressiva evolução nos resultados dentro na malha ferroviária do Brasil, conforme tabela abaixo:



	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Total de Acidentes	3.703	3.735	3.343	3.109	2.595	2.262	2.247	2.158	2.474	841	1.076	1.016	951	1.097	1.010	952
Acidentes por milhão de trens	75,5	69,3	64,9	53,1	39,4	35,5	33,6	30,4	32,9	14,7	14,4	14,7	15,6	16,1	14,2	13,0

Fonte: Associadas/ANTF.

As reduções foram ocasionadas pelos diversos investimentos e melhorias que as concessionárias veem trazendo para dentro de suas malhas ao longo dos últimos anos. Dentre esses investimentos, podemos destacar como principais, aqueles relativos a material rodante, via permanente, sistemas de controle de tráfego e campanhas educativas /conscientização junto a população.



	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Investimentos das Concessionárias (Milhões R\$)	412	386	538	617	766	668	1.089	1.958	3.114	2.221	2.597	4.173	2.499	2.941	4.596,2	4.900,9
Investimentos da União (Milhões R\$)	162	113	45	56	58	56	35	8	44	72	140	225	123	112	142,7	87,5
<b>Total de Investimentos (públicos + privados)</b>	<b>574</b>	<b>499</b>	<b>583</b>	<b>673</b>	<b>824</b>	<b>724</b>	<b>1.124</b>	<b>1.966</b>	<b>3.158</b>	<b>2.292</b>	<b>2.737</b>	<b>4.398</b>	<b>2.622</b>	<b>3.054</b>	<b>4.738,9</b>	<b>4.988,5</b>

**Fonte:** Associadas/ANTF.

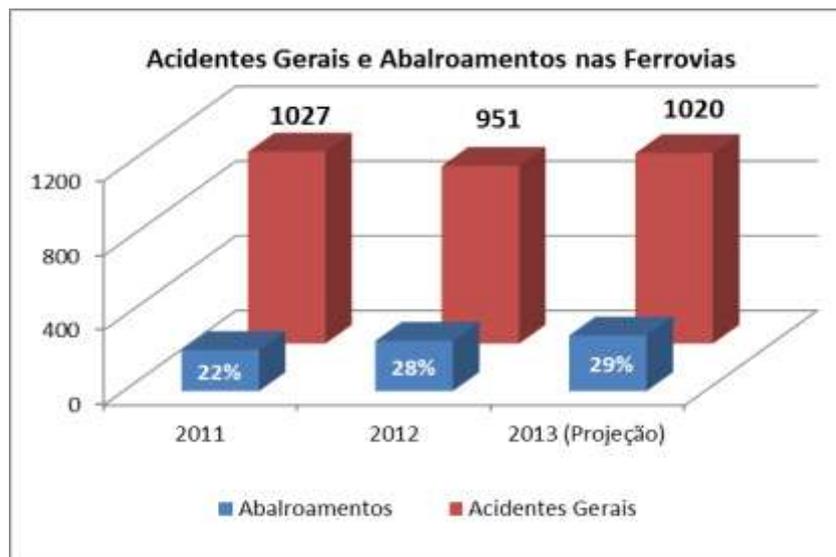
No Brasil, hoje, existem aproximadamente de 12,3 mil cruzamentos entre ferrovias e rodovias ou ferrovias e estradas, as chamadas passagens em nível, dentre as quais 2.659 são consideradas críticas. Mais de 60% dos acidentes envolvendo trens acontecem nesses cruzamentos e têm como principal causa à imprudência de motoristas e pedestres.



ANO	Acidentes Gerais	Numero de Vítimas
2011	1027	341
2012	951	362
2013 (até 30 de junho)	459	172

**Fonte:** ANTT.

Entretanto, tal redução no índice de acidentes ferroviários não é consubstanciada quando a análise é relativa a abalroamentos e atropelamentos, por depender também a prevenção destes fatos, do comportamento do público interveniente (pedestres e motoristas). Visa então a alteração sugerida tornar obrigatória a atitude prevencionista.

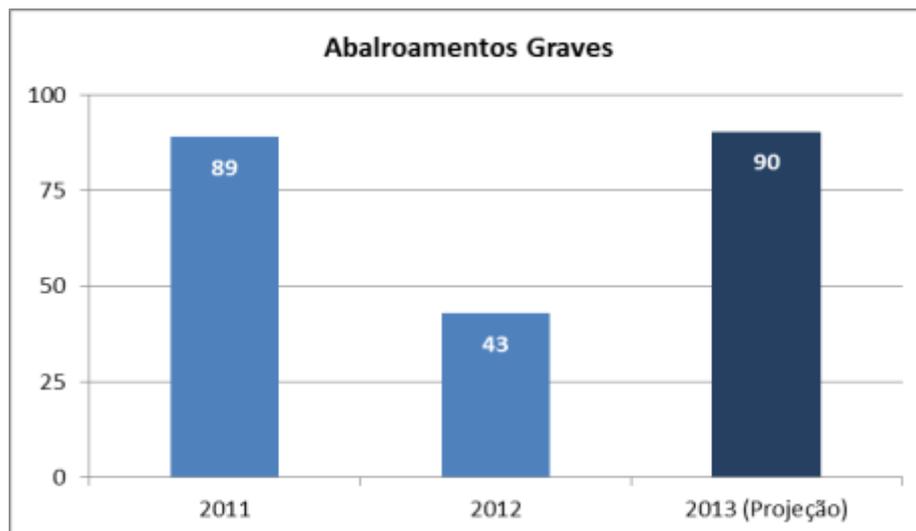


Ano	Acidentes Gerais	Abalroamentos	Percentual
2011	1027	220	22%
2012	951	269	28%
2013 (Projeção)	1020	298	29%

**Fonte:** ANTT.

Contudo, verificamos que o texto do CTB (Lei nº 9.503/97), especificamente no art. 212 - “Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea; *Infração - gravíssima (7 pontos na CNH; e Penalidade - multa)*” deve ser adicionada a necessidade de, além de parar, aguardar a passagem de qualquer trem que esteja na zona de aproximação da passagem em nível.

Além disso, cabe destacar que o próprio CTB, em seu art. 29, Inciso XII assim estabelece: “os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação”.



<b>Ano</b>	<b>Total</b>
<b>2011</b>	89
<b>2012</b>	43
<b>2013 (Projecção)</b>	90

**Fonte:** ANTT.

Essa alteração no CTB almeja estabelecer obrigação clara de atitudes prevencionistas nas passagens em nível (cruzamentos rodoferroviários).

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.

Deputado Federal Pedro Uczai